



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000286/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023309/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DE OUTRO LADO, A FEDERAÇÃO CAPIXABA DE DESPORTO ESCOLAR - FECADE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015**, neste ato pela sua representante legal, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. DILZERLY MIRANDA MACHADO TINOCO**, brasileira, portadora do RG nº 066.768.359 - SSP/RJ e CPF nº 840.732.927-49, residente e domiciliada na Comunidade de Jaqueira, s/nº, Zona Rural, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO CAPIXABA DE DESPORTO ESCOLAR - FECADE**, entidade sem fins lucrativos de caráter esportivo educacional, inscrita no CNPJ sob nº 08.668.786/0001-21, com sede na Avenida Champagnat, nº 689, Edifício Aruanã, Sobreloja 15, Centro, Vila Velha/ES - CEP: 29.100-011, neste ato representado pelo seu presidente em exercício, **Sr. RONALDO MANGUEIRA VICENTE**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 390.599.955-20 e RG nº 1.258.281 - SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Japaguá, nº 185, Bairro Alvorada, Vila Velha/ES - CEP: 29.117-400, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, com o fulcro no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93**, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de entidade para prestação de serviços de arbitragens em diversas modalidades necessárias para a realização dos Jogos Escolares de Presidente Kennedy - JEPK, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), sendo para o Ensino Infantil o valor de R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais), e para o Ensino Fundamental o valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), que será pago após a execução dos serviços efetivamente prestados.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente.

2.3 - A critério da Contratante, dos pagamentos devidos o Contratado poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo da vigência do contrato é de até 60 (sessenta) dias, tendo início com a assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - 33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Secretaria Municipal de Educação - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

5.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se á:
6.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;
6.1.2 - Notificar o CONTRATADO, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;
6.1.3 - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;
6.1.4 - Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
6.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;
6.1.6 - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São de exclusiva conta e responsabilidade do contratado, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
7.2 - Obrigações Gerais
7.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;
7.2.2 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
7.2.3 - Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
7.3 - Obrigações Operacionais
7.3.1 - Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;
7.3.2 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
7.3.3 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.
7.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras
7.4.1 - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
7.4.2 - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 (republicada em 06.07.94).

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente contrato será publicado, em resumo no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO.

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 20 de outubro de 2017.

DILZERLY MIRANDA MACHADO TINOCO
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

RONALDO MANGUEIRA VICENTE
**FEDERAÇÃO CAPIXABA DE DESPORTO ESCOLAR - FECADE
CONTRATADO**